



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016-DESEG

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO CBMDF

I. Objetivo

Esta Instrução Normativa (IN) normatiza e estabelece atividades e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF (CTDSCI), composto por Oficiais Analistas do Departamento de Segurança contra Incêndio (DESEG), devidamente nomeados.

II. Finalidade

Apresentar soluções técnicas diversas daquelas previstas no RSIP.

III. Referências

1. Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991 - Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
2. Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF) e dá outras providências.
3. Normas Técnicas (NT) do CBMDF.

IV. Condições Gerais

1. O CTDSCI é o instrumento administrativo que funciona como instância superior de decisão de assunto relacionado à Segurança contra Incêndio Pânico do Distrito Federal.

2. O CTDSCI será utilizável nas fases de consulta prévia de projetos de arquitetura, análise de projetos de instalação contra incêndio e pânico e vistoria ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro Projeto, a exemplo de:

2.1 Solicitação de isenção ou substituição de medidas de segurança contra incêndio e pânico;

2.2 Julgar, em primeira instância, recursos administrativos impetrados contra atos de ofício do DESEG, de caráter estritamente técnico;

3. Podem solicitar a avaliação do Conselho Técnico os seguintes signatários:

- 3.1 Proprietário ou representante legal;
- 3.2 Autor do projeto ou representante legal;
- 3.3 Analista de projetos;
- 3.4 Agente fiscalizador.

4. Quando a edificação se tratar de condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

5. O CTDSCI:

5.1 Será composto por 3 (três) Oficiais do DESEG, da Diretoria de Vistorias e da Diretoria de Estudo e Análise de Projetos, possuidores do Curso de Especialização em Prevenção de Incêndio (CEPI), sendo presidido por um Oficial Superior;

5.2 Inicia-se com a apresentação da solicitação de demanda técnica;

5.3 É isento do pagamento de taxas;

6. Pode ser solicitado pelo CTDSCI, além do levantamento fotográfico, todos os documentos necessários para atestar, certificar, testemunhar ou constatar as informações, que terão um prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de anulação do processo.

7. O resultado do CTDSCI deve ser disponibilizado ao interessado por meio do documento impresso e publicação da decisão em Diário Oficial do DF.

8. O prazo para a solução do CTDSCI não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos casos de maior complexidade.

9. Dado início a CTDSCI, cessa se o cômputo de prazo da análise e/ou vistoria, recomeçando a nova contagem após o retorno da documentação ao DESEG.

10. Quando a edificação ou área de risco não possuir projeto aprovado junto ao DESEG, devem ser apresentados o projeto de "as built" da edificação, croqui ou fotos, enfatizando a proteção ativa e passiva, distância do grupamento bombeiro militar mais próximo, carga incêndio da edificação, bem como o processo industrial e qualquer risco existente (ex: caldeiras, alto forno, produtos perigosos, etc), anexo ao pedido de abertura do Conselho Técnico.

11. No caso de indeferimento em primeira instância e havendo contra argumentações ou fatos novos que motivem nova análise, o processo pode ser apresentado novamente para o Conselho Técnico do Departamento de Segurança contra Incêndio.

12. Nos casos em que os interessados discordarem da decisão do CTDSCI, caberá recurso em instância superior ao Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP), por meio de solicitação formal, com as justificativas pertinentes.

V. Condições Específicas

1. O Chefe do DESEG fará a nomeação dos membros do CTDSCI sempre no mês de março do ano em curso, que ficarão investidos na função pelo prazo de 01 (um) ano;

2. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

3. Os casos omissos a presente IN serão resolvidos pelo Chefe do DESEG.

ÉRICO ROSSANO MORETO DOS SANTOS - CEL. QOBM/Comb.
Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio